



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001449

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano 8

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0408/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Guarda Municipal de Presidente Tancredo Neves/Ba, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), no uso de atribuições legais, faz saber que A Câmara de Vereadores discutiu e aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a **GUARDA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA**, com fundamento na Constituição Federal e Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º - Incumbe à guarda municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, na forma do §2º do artigo 5º desta lei, a proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União e do Estado.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência geral da guarda municipal de Presidente Tancredo Neves, a proteção e vigilância de bens, parques, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 5º - São competências específicas da guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos federal e estadual:

- I** - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II** - prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III** - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV** - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V** - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI** - fiscalizar, orientar, sugerir medidas de segurança e autuar pedestres e/ou condutores de veículos, no âmbito municipal, bem como a organização do tráfego de veículos com competência para atuar em todo o território circunscrito ao Município, Zona Urbana, Rural, Distritos, Vias Urbanas e Estradas do Município, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII** - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII** - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX** - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X** - estabelecer parcerias com os órgãos do Estado e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI** - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII** - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII** - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos, solenidades e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XIX - acompanhar os fiscais ou outros servidores do município no desempenho de suas atribuições, a fim de garantir a integridade física e moral dos mesmos;

XX - fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, trânsito, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade.

§ 1º - No exercício de suas competências, a guarda civil municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

§ 2º - Os Guardas Municipais poderão utilizar de instrumentos de menor potencial ofensivo (não letais) no exercício de suas competências, ficando permitida a utilização de armas de fogo e obedecendo aos princípios da legalidade, da necessidade e da razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV **DA CAPACITAÇÃO**

Art. 6º - Para o desempenho das funções previstas nesta Lei, o membro da Guarda Municipal deverá ser aprovado em Concurso Público, Formação em Nível Médio, Avaliação Física, Avaliação Psicológica e Curso de Formação em Segurança Pública, de acordo com a matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, oferecido pela Administração Pública Municipal, por órgão próprio ou mediante convênio com outro órgão público ou privado com faculdade com ementa curricular prevista em lei específica.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura da Guarda Municipal será composta pelos servidores efetivos ocupantes do cargo de Guarda Municipal em número definido na Lei Municipal que rege o quadro de servidores do município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Aos Guardas Municipais aplicam-se, no que couber, a legislação pertinente aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º - Os atuais Guardas Municipais aprovados em concurso realizado sob a égide da Lei Municipal (PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS) executarão as atribuições nela previstas, bem como as previstas no Art. 5º desta Lei.

Art. 10º - Para fins desta Lei, o Trabalho em Regime de Plantão considerará o exercício da função da Guarda Municipal, independentemente do local do exercício.

Art. 11 - Observando-se as dotações orçamentárias, fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos automotivos caracterizados que ficarão à disposição da Guarda Municipal, para o pleno exercício de suas funções.

Art. 12 - Os Guardas Municipais deverão, em serviço, portar documento funcional que os identifique.

Art. 13º - Os Guardas municipais, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos servidores em geral, farão jus as seguintes vantagens específicas.

I - Gratificação de Risco de Vida, na base de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal, em atividade operacional.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para editar através de decreto o Regimento Interno da Guarda Municipal.

Art. 13º - O fardamento completo, bem como os demais acessórios indispensáveis ao exercício das atividades dos Agentes da Guarda Municipal deverão ser fornecidos pelo Município, ou fornecido o valor para aquisição, conforme regulamentado.

Parágrafo Único - O poder executivo municipal deverá fornecer anualmente um novo conjunto de fardamento como forma de evitar o uso de vestimentas desgastadas, preservando dessa forma, a boa apresentação e a dignidade do Guarda Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001449

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

14º - O Comando constitui Cargo de Confiança devendo a sua escolha ser de prerrogativa do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou não, com competência para o exercício do Cargo ou Função.

Parágrafo Único – O Comando da Guarda Municipal não constitui Função exclusiva dos membros da Corporação.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001449

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, (a)

Remetemos à análise e aprovação dessa Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação e estruturação da Guarda Municipal de Presidente Tancredo Neves, e dá outras providências”, adequando-a a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

A Guarda Municipal atualmente desempenha a função basicamente de guarda patrimonial, totalmente fora das funções de uma Guarda Municipal regradada pela Lei Federal 13.022/2014. Com este Projeto de Lei, iremos além de adequar nossa Legislação à Lei Federal que rege as atribuições de uma Guarda Municipal, também iremos regulamentar a estruturação da Guarda, e posterior colocar em prática as suas atribuições, que irão muito além da guarda patrimonial hoje existente. Melhor estruturada e regulamentada, a Guarda Municipal terá papel importante na questão da segurança pública municipal, e irá somar ao bom trabalho que vem sendo realizado pela Polícia Militar e Polícia Civil.

Expostos os motivos, solicito apreciação dessa nobre Casa Legislativa do projeto em questão.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES- BA,
em 25 de Maio de 2023.

Cordialmente,

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal